

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará, com sede social nesta Capital, na Rua Guilherme Rocha, 883, Centro e o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020, 10º andar, Sala 1008, aldeota, nesta Capital, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados e com observância das exigências legais, celebram a presente Convenção Coletiva de trabalho, mediante as cláusulas, condições obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA 1ª (DO REAJUSTE SALARIAL)

É concedido aos empregados da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2.004, o reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) calculado sobre os salários de 1º de maio de 2.004.

Parágrafo Primeiro: As alterações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2.003 à 30 de abril de 2.004, excluindo-se os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial poderão ser compensadas. O percentual de 4% (quatro por cento) concedido na presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicado também nos salários reajustados em decorrência do aumento do salário mínimo.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará serão divididos em duas grandes categorias, ou seja, **CATEGORIA A** e **CATEGORIA B.**



13

Categoria A – Enquadram-se na **Categoria A**, os Estabelecimentos de Serviços de Saúde (Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas e de Estética, Casas de Saúde, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios (de Análises Clínicas, de Patologias e outros), Bancos de Sangue, Estabelecimento de Duchas, Massagens e Fisioterapia e empresas de Próteses Dentárias. Os estabelecimentos de serviços enquadrados nesta categoria atendem pacientes particulares e oriundos dos convênios de planos de saúde/ seguros saúde e pacientes provenientes de Convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde), tão somente para procedimentos de alta complexidade.

Categoria B – Enquadram-se na **Categoria B**, os Estabelecimentos de Serviços de Saúde (Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas e de Estética, Casas de Saúde, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios (de análises clínicas, de patologias e outros), Bancos de Sangue, Estabelecimento de duchas, massagens e fisioterapia e empresas de Próteses Dentárias. Os estabelecimentos de serviços enquadrados nesta categoria atendem pacientes particulares e de planos de saúde/seguro saúde e pacientes provenientes do convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde), para procedimentos de média e baixa complexidade.

CLÁUSULA 2ª (ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO)

As empresas que após o dia 1º de maio de 2004 e até a data da assinatura desta Convenção, reajustaram os salários dos seus empregados no percentual acima do estabelecido na presente Convenção, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso, além de mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

CLÁUSULA 3ª (PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM)

A – R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os empregados registrados no cargo de **Auxiliar de Enfermagem** que trabalhem em estabelecimentos de serviços de saúde classificados na cláusula 1ª como **Categoria A**.

B – R\$297,00 (duzentos e noventa e sete reais) para os empregados registrados no cargo de **Auxiliar de Enfermagem** que trabalhem em estabelecimentos de serviços de saúde classificados na cláusula 1ª como **Categoria B**.

80

CLÁUSULA 4ª (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 5ª (DIA DO PAGAMENTO)

Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente. Aqueles que o realizarem com cheque, deverão fazê-lo até 14:00 horas, de modo a possibilitar que o desconto na rede bancária possa acontecer no mesmo dia do pagamento. Considera-se o dia de Sábado como dia útil.

CLÁUSULA 6ª (SALÁRIO DE SUBSTITUTO)

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª (ADICIONAL DE ESTÍMULO)

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários base dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos, como SENAC, SESI, SENAI, SESC, COREN e MEC. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatíveis com a habilitação do certificado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) dias e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

⊕

✗

CLÁUSULA 8ª (JORNADA DE TRABALHO)

Ficam estabelecidas, para empregados do setor de enfermagem bem como aqueles das áreas operacionais (lavanderia, cozinha, limpeza, farmácia e etc.) que trabalhem de escala ou plantões, em Hospitais e Clínicas, as seguintes modalidades de horários:

- a) Para o horário diurno ou noturno, fica facultada a jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 1 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.
- b) Para o horário diurno, fica facultado a jornada de compensação de 06 (seis) horas, durante 5 (cinco) dias consecutivos, jornada de compensação de 12 horas no 6º ou 7º dia e uma folga semanal, em escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Naqueles setores que já adotem Jornadas de Trabalhos inferiores às pactuadas, estas serão mantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão dispor de Cadeira confortável que poderá ser usada pelo empregado no período de descanso e ou alimentação na jornada de 12 (doze) horas, sendo respeitadas as suas normas internas.

CLÁUSULA 9ª (TROCA DE PLANTÕES)

É assegurado ao profissional abrangido pelo presente pacto laboral a troca de pelo menos 03 (três) plantões por mês, desde que a mesma não comprometa a realização do trabalho, nem a rotina de escala de funcionário da empresa, posto se tratar de acordos onde há concordância de interesse entre o trabalhador substituído e o substituto.

CLÁUSULA 10ª (TOLERÂNCIA)

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15(quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 04 (quatro) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.



CLÁUSULA 11ª (PARCELAMENTO DA DIFERENÇA DO REAJUSTE SALARIAL)

As diferenças oriundas do reajuste salarial acordado na presente Convenção (maio de 2.004 até a data do registro desta Convenção na D.R.T.) poderão ser pagas aos empregados em até 02(duas) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se na folha de pagamento do primeiro mês após o registro deste instrumento na D.R.T.

CLÁUSULA 12ª (AUXÍLIO CRECHE)

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, às suas empregadas que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada filho nessa faixa de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não, apresentar comprovantes receberá a importância de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de auxílio creche será considerado salário para fins de tributação do INSS, caso o empregado optar pelo recebimento do auxílio creche conforme previsto no parágrafo primeiro. Assim sendo, tanto o empregado como a empresa recolherão sobre o valor pago a alíquota do INSS.

Parágrafo Terceiro: Os valores do Auxílio Creche serão pagos também aos empregados do sexo masculino (pais viúvos, separados judicialmente ou divorciados) que tenham a responsabilidade da manutenção do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA 13ª (AUXÍLIO FUNERAL)

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$600,00 (seiscentos reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA 14ª (DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ)

Serão fornecidas gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato à empresa. O empregado arcará com o ônus da reposição, a partir da segunda perda, quando tratar-se de crachá magnético e/ou com código de barras.



CLÁUSULA 15ª (DO AVISO PRÉVIO)

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- d) a forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho)
- e) a redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada.
- f) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, ao Sindicato ou à Delegacia Regional do Trabalho do Ceará – DRT – conforme seja o caso para recebimento de referidas verbas);

Parágrafo Único: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 16ª (REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO)

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

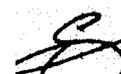
CLÁUSULA 17ª (ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO)

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidas duas pessoas que assinarão como testemunhas para atestar o fato.

CLÁUSULA 18ª (DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA)

Quando o empregado for demitido por justa causa será certificado por escrito o real motivo da dispensa.





CLÁUSULA 19ª (PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO)

Nas rescisões de contratos de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, que poderá realizar-se na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou no Sindicato Laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- e) Recusar-se o empregado assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- f) Assinando, deixar de comparecer ao ato;
- g) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- h) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo 1º: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação.

CLÁUSULA 20ª (CARTA DE APRESENTAÇÃO)

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecerem uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA 21ª (DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO)

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado.

CLÁUSULA 22ª (ESTABILIDADE DA GESTANTE)

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



25
✓

CLÁUSULA 23ª (ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS)

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e quem, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA 24ª (ENVIO DA C.A.T – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

As empresas ficam obrigadas a enviar para o Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS.

CLÁUSULA 25ª (FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL)

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado em atividade e obedecerá aos seguintes prazos: 05 (cinco) dias úteis para fins de auxílio doença, 10 (dez) dias úteis para fins de aposentadoria, inclusive o DIRBEN 8030 do INSS e 08 (oito) dias úteis em caso de óbito, ou seja, pensão por morte.

CLÁUSULA 26ª (ÁGUA POTÁVEL)

Será fornecida aos empregados, água potável e em condições de higiene, preferencialmente por meio de bebedouros de jatos inclinados ou copos individuais.

CLÁUSULA 27ª (ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL)

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS dos seus empregados, nelas designando as funções efetivamente exercidas por eles. Para tanto será adotada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometam o plano de carreiras das empresas, se existir.

§

§

CLÁUSULA 28ª (INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO)

As suspensões das atividades de trabalho por um período temporário, de interesse exclusivo da empresa, isenta o empregado de quaisquer tipos de desconto ou qualquer forma de compensação posterior.

CLÁUSULA 29ª (ALTERAÇÃO NA ESCALA)

No caso de alteração na escala, o empregador se compromete a assegurar a prioridade para o empregado que já esteja cumprindo a mesma escala de serviço há 18(dezoito) meses ininterruptos.

CLÁUSULA 30ª (CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS)

As penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, sem reincidência, bem como as que completarem igual período no curso da vigência desta Convenção, não terão efeito cumulativo para demissão por justa causa.

CLÁUSULA 31ª (ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS)

Inexistindo serviço médico na empresa ou conveniado pela mesma, oferecidos aos empregados, serão aceitos atestados médicos e odontológicos concedidos por médicos e dentistas do SUS e dos planos de saúde dos empregados.

Parágrafo 1º. Em caso de atendimento de urgência e emergência, serão aceitos atestados de quaisquer serviços médicos ou odontológicos, devendo os mesmos serem validados pelo serviço médico da empresa sem prejuízo para o empregado.

Parágrafo 2º. Quando o serviço médico da empresa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

CLÁUSULA 32ª (TRANSPORTE NAS GREVES DE ÔNIBUS)

Correrá por conta da empresas empregadoras os custos com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

Parágrafo único. Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador.



CLÁUSULA 33ª (DA FICHA DE HORÁRIO EM TRABALHO EXTERNO)

As empresas fornecerão aos seus empregados que exerçam atividades externas, ficha mensal para registro da jornada exercida externamente, com os elementos constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA 34ª (UNIFORMES)

Os empregadores não poderão cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado, pelo fornecimento de uniforme que vier a exigir para uso padronizado ou não.

CLÁUSULA 35ª (DO PERÍODO CONCESSIVO DAS FÉRIAS)

O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 10 meses, a contar do término do período aquisitivo.

CLÁUSULA 36ª (ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE)

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de provas e exames curriculares nos estabelecimentos locais onde já estudem ou no caso de vestibular, desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 5º dia útil subsequente à realização do mesmo.

CLÁUSULA 37ª (ALIMENTAÇÃO)

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que tiver de dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço e também quando tiver que cumprir hora extra a partir de 02(duas) horas além do normal.

CLÁUSULA 38ª (DESJEJUM)

Será fornecido pelas empresas um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.



CLÁUSULA 39ª (DESCONTO ASSISTENCIAL)

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pela presente convenção, no primeiro mês da vigência desta, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado. O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional, depositando-se o que for assim arrecadado na conta corrente nº 00.6587 - 4 da Caixa Econômica Federal, agência 0031, através de guia própria emitida por esta mesma entidade, dentro de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do desconto. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, associado ou não, manifestada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato laboral, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida àquela entidade sindical. O sindicato profissional deverá enviar para as empresas, até o prazo de 20 (vinte) dias a relação dos empregados que se opõem ao desconto.

Parágrafo Único: As empresas encaminharão ao sindicato laboral, cópia das Guias de Desconto Assistencial, com a relação nominal, os respectivos salários e o valor da contribuição dos empregados, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

CLÁUSULA 40ª (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL)

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde associados ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Ceará recolherão como Contribuição Assistencial Patronal, ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2.004 e fevereiro de 2.005 com vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes. Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde não associados ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Ceará recolherão como Contribuição Assistencial Patronal, ao SINDESSEC, um valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2.004 e fevereiro de 2.005 com vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA 41ª (PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS)

Membros da Diretoria do Sindicato Laboral (em número máximo de 5 (cinco)), quando foram oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- d) que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- e) que a liberação seja, no máximo, de 01 (um) empregado dirigente, por estabelecimento;
- f) que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA 42ª (DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS)

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, exceto para os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- d) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- e) que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- f) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 7 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 43ª (TRABALHO NO DIA DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E NOS FERIADOS)

Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços no descanso semanal remunerado, têm o direito ao repouso semanal em outro dia da semana ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas.

Parágrafo único. Os empregados que forem obrigados a prestar serviços em dias feriados o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes, a qual deverá ser utilizada nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes ao feriado em que ocorreu o trabalho.



CLÁUSULA 44ª (TRANSPORTE DO ACIDENTADO)

Os empregadores obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho dentro da empresa e quando a gravidade do acidente impedir a locomoção do mesmo, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento de emergência.

CLÁUSULA 45ª (FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS)

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo a disposição da empresa.

Parágrafo Único: Caso as reuniões ocorram fora do horário do trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no *caput*, a empresa fornecerá os vales transporte necessários para locomoção dos mesmos.

CLÁUSULA 46ª (MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL)

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver se realizado o desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA 47ª (CONVENÇÃO E GANHO)

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

CLÁUSULA 48ª (COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA)

As empresas deverão comunicar a organização da eleição da CIPA para o sindicato de acordo com a NR 5 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 49ª (PLANTONISTA NOTURNOS)

Os plantonistas noturnos terão 01 (uma) hora de folga para repouso e/ou alimentação no decorrer do plantão.

CLÁUSULA 50ª (DO SALÁRIO FAMÍLIA)

Para percepção do salário família, o empregado apresentará à empresa cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá documento que comprove a entrega da referida certidão. O empregado deverá atender às exigências da Lei Nº 9.876, de 29 de novembro de 1999.

CLÁUSULA 51ª (DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA)

Será assegurado aos dirigentes do Sindicato laboral, o acesso ao local de controle de jornada para proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que haja comunicação prévia de 48 (quarenta e oito horas) à entidade.

CLÁUSULA 52ª (ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO)

São beneficiários da presente Convenção Coletiva todos os empregados de nível médio e elementar das empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Ceará.

CLÁUSULA 53ª (CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais e desde que haja a aprovação em assembléia das duas categorias.

CLÁUSULA 54ª (DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA)

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a favor do sindicato profissional prejudicado. A multa será de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) quando a estabelecimento de saúde não for associado do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará.

CLÁUSULA 55ª (FORO COMPETENTE)

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

JK
Ela
32

CLÁUSULA 56ª (COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL)

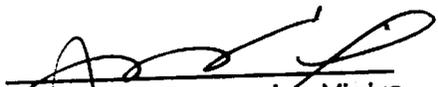
No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h (quarenta e oito), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

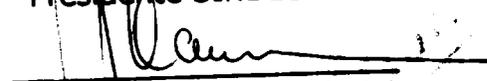
CLÁUSULA 57ª (VIGÊNCIA)

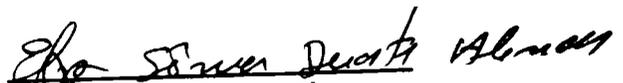
A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º primeiro de maio de 2004 e terminando em 30 de abril de 2005.

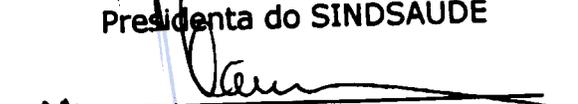
E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará.

Fortaleza, 30 de agosto de 2.004


Sebastião Fernandes Vieira
Presidente SINDESSEC


Raul Augusto Lamas Neto
Assessoria Técnica


Elza Sônia Duarte Alencar
Presidenta do SINDSAÚDE


Geórgia Teixeira Mendes Pinheiro
OAB/CE 10.317

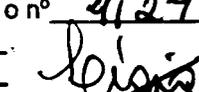
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.010288/2004-01

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4124

Livro 08 Folha 31

Fortaleza, 16/09/04


LIGIA PEREIRA DOMINGOS
SRTA DRT/CE - Matr 050985

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 31/08/04

 2
DRT/CE 475
